

LINUX S.A.

CNPJ: 06.948.969/0001-75

NIRE: 35.300.316.584

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2021.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 1º de julho de 2021, às 18 horas, na sede social da Linx S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Ruth Cardoso, nº 7221, 7º andar, sala 1, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas e relação que integra o **Anexo I** à presente ata.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Thiago dos Santos Piau; e Secretária: Vivian Coelho dos Santos Breder.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a consignação da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) o cancelamento de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A", a saída da Companhia do segmento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como o cancelamento da listagem da Companhia perante a B3; (iv) a alteração da composição da Diretoria, bem como da forma de representação da Companhia; (v) a extinção do Comitê de Pessoas da Companhia; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. LAVRATURA DA ATA: Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A.

6. DELIBERAÇÕES: Após a análise de todas as matérias da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes matérias:

- 6.1. Consignação da renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) **Nercio José Monteiro Fernandes**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.760.014 SSP/SP, inscrito no

CPF/ME sob o nº 022.256.918-27, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, Dep. 20, sala 01, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425- 902; (ii) **Alberto Menache**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.257.036-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.636.238-89, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, Dep. 20, sala 01, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425- 902; e (iii) **Alon Dayan**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.894.140-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.642.468-90, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, Dep. 20, sala 01, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425- 902, conforme cartas de renúncia recebidas na presente data e arquivadas na sede social da Companhia.

- 6.2. Eleição dos seguintes novos membros para o Conselho de Administração da Companhia: (i) **Lia Machado de Matos**, brasileira, casada, física, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.691.280-1, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 071.991.147-88, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, conj. 701, Bloco A, Sala 1, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (ii) **Thiago dos Santos Piau**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.514.126-0 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 133.905.357-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, conj. 701, Bloco A, Sala 1, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) **Marcelo Bastianello Baldin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.901.222 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.377.428-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, conj. 701, Bloco A, Sala 1, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902, como membro do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

- 6.3. Reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) **João Adamo Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.422 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 132.904.408-85, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando da Cruz, nº 150, Jardim Guedala, CEP 05615-130, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) **Roger de**

Barbosa Ingold, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.956.666-66, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.147.818-04, com endereço comercial na 121 Hepworth Court, 30 Gatliff Road, London, United Kingdom, Postal SW1W8QP, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, ambos com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

- 6.4. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos e/ou reeleitos: (i) tomarão posse dos respectivos cargos nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e arquivados na sede da Companhia, cumpridas as formalidades legais aplicáveis; e (ii) declararam, nos termos do Artigo 147 da Lei das S.A., não estarem impedidos de exercer a atividade empresarial e a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 6.5. Tendo em vista as deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros: (i) **Lia Machado de Matos** – Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Thiago dos Santos Piau** – Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **Marcelo Bastianello Baldin** – Membro do Conselho de Administração; (iv) **João Adamo Junior** – Membro Independente do Conselho de Administração; e (v) **Roger de Barbosa Ingold** – Membro Independente do Conselho de Administração.
- 6.6. Cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como emissora de valores mobiliários categoria “A”, a saída da Companhia do segmento de listagem do Novo Mercado da B3, bem como o cancelamento da listagem da Companhia perante a B3.
- 6.7. Alteração da composição da Diretoria, bem como da forma de representação da Companhia, de forma que: (i) a Diretoria da Companhia passe a ser composta por 6 (seis) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Sem Designação Específica, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição; e (ii) a Companhia passa a ser representada (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto. Em razão disso, foi aprovada a alteração da Seção III (Diretoria) do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, que passará

a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

- 6.8. Extinção do Comitê de Pessoas da Companhia. Em razão disso, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir as menções ao Comitê de Pessoas ora extinto, de forma que o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.
- 6.9. Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta assembleia, bem como a renumeração dos artigos, passando este a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.
- 6.10. Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas das acionistas, por meio da plataforma D4Sign (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e as acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exequibilidade.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1º de julho de 2021.

Mesa:

Thiago dos Santos Piau - Presidente

Vivian Coelho dos Santos Breder – Secretária

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LINX S.A.
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2021**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações Ordinárias
STNE PARTICIPAÇÕES S.A.	189.408.960
TOTAL	189.408.960

Autenticação da Mesa:

Thiago dos Santos Piau - Presidente

Vivian Coelho dos Santos Breder – Secretária

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LINX S.A.
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2021**

Estatuto Social da Companhia

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO**

Artigo 1º: A Linx S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, de capital aberto, a qual é regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º: Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Parágrafo 2º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, sala 1, Edifício Birmann 21, CEP: 05425-902, sendo-lhe facultado, a critério da Diretoria, abrir outros estabelecimentos, filiais, agências, sucursais e escritórios, bem como nomear agentes ou representantes, em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

(i) Prestação de serviços de infraestrutura e hardware, gestão, monitoramento e armazenamento de dados em ambiente de nuvem (*cloud computing*) de consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados (softwares), exploração do direito de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, prestação de serviços de processamento de dados, terceirização de serviços de tecnologia da informação e suporte a serviços contábeis e administrativos em geral, especialmente aqueles destinados à contabilização de incentivos corporativos, dentre os quais milhagens de companhia aérea e presentes, hospedagem e desenvolvimento de websites, desenvolvimento de atividades relacionadas a cartões de crédito, presentes, clubes de compra, cartão de milhagens e afins, mediante a captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou de débito, de Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento; credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, fornecedoras de bens e/ou prestadoras de serviços para aceitação de cartões de crédito e/ou de débito, Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento, comércio, importação e exportação de equipamentos, inclusive computadores, novos e usados, equipamentos periféricos, peças, sistemas e programas destinados a equipamentos eletrônicos, locação de equipamentos, desenvolvimento de cursos de linguagem de computadores pessoais e comerciais, comercialização de livros e revistas, venda de suprimentos em geral para computadores, prestação de assistência técnica relacionada a sua atividade comercial, consultoria, a prestação de serviços, cursos para

formação e desenvolvimento pessoal; desenvolvimento de atividades complementares ou correlatas às atividades da sociedade; prestação de serviços de logística, dentre os quais, movimentação e armazenagem de produtos acabados, preparação de pedidos e distribuição física; recebimento, conferência e manuseio de produtos (embalagem, etiquetagem, passadoria, colocação de cabides, montagem de kits e packs), além de transporte e gestão de fretes; consultoria em logística em geral, incluindo revisão de processos e definição de *layout*, estudo e projeto de rede logística, localização geográfica de centros de distribuição e fábricas; análise de implementação de equipamentos e viabilidade técnica; desenho, projeto e instalação de equipamentos de movimentação e armazenagem; treinamento, assistência técnica e manutenção de equipamentos; locação (excluindo leasing) e armazenagem de equipamentos; locação (excluindo leasing) e a sublocação de espaços para armazenagem de mercadoria; participação em outras sociedades simples ou empresárias, de atividade preponderantemente não financeira, na condição de sócia ou acionista; o exercício de atividade de franquia e a prestação de serviços em prevenção de perdas, logística, pesquisas, monitoramento, consultoria, assessoria e outros, sejam para o segmento de varejo, atacado, distribuição, logística, indústria ou serviços, bem como o desenvolvimento, manutenção, análise, licenciamento, sub-licenciamento e suporte técnico desistemas (softwares), relativos aos referidos serviços;

(ii) Gerenciamento de serviços de manutenção de rede que não envolvam geração, transmissão e recepção de sinais de comunicação, provimento de acesso a rede mundial de computadores internet, prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a locação de bens móveis e imóveis, *colocation*, *hosting* (com e sem locação de bens) e "*data centers*" (incluindo ou não a prestação de serviços de processamento de dados);

(iii) Prestação de serviços de telecomunicações em geral, como a transmissão de dados, imagens e sons por quaisquer meios, incluindo-se serviços de redes e circuitos, telefonia, por quaisquer sistemas inclusive internet, importação e exportação de serviços ligados à telecomunicação;

(iv) Prestação de serviços administrativos em geral para as sociedades de que participa;

(v) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e

(vi) Representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 645.447.005,42 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cinco reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 189.408.960 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 3º: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 6º: A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º: O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado ("**IGP-M**"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**FGV**"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 10º: É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11: A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com as disposições legais aplicáveis e o Estatuto Social, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente do Conselho, na ausência ou impedimento destes, instalada e presidida por qualquer Conselheiro presente ou na ausência de outros Conselheiros por qualquer Diretor ou qualquer pessoa física, acionista ou não, indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º: A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 41 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes.

Artigo 12: A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

Parágrafo Único: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 13: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 2º: Não poderá votar na Assembleia, o acionista com direitos sociais suspensos.

Parágrafo 3º: O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 14: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- (b) extraordinariamente, sempre que os interesses dos acionistas e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

Artigo 15: A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será precedida

dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos.

Artigo 16: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Comitê de Auditoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia e de suas controladas e coligadas, ou de qualquer sociedade na Companhia ou em suas controladas e coligadas, com exceção da incorporação de uma subsidiária integral de uma controlada por esta última ou de uma controlada com 80% (oitenta por cento) ou mais do capital social pertencente à Companhia ou à controlada da Companhia por outra controlada;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado ou para os fins previstos no Artigo 41 abaixo, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração; e
- (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 17: A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 5º: Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 6º: Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 18. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia poderá, diretamente ou por intermédio de suas controladas, celebrar contratos de indenidade com seus Conselheiros de Administração, membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, seus Diretores e de suas controladas diretas ou indiretas e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas diretas ou indiretas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia, sem prejuízo da eventual contratação do contrato de seguro específico em favor desses beneficiários.

Parágrafo 1º: O contrato de indenidade poderá prever o adiantamento de despesas por parte da Companhia aos seus beneficiários, a fim de resguardar a defesa em processos judiciais e administrativos, decorrentes de atos praticados no regular exercício de suas funções na Companhia ou em suas controladas diretas ou indiretas, conforme condições estabelecidas no contrato de indenidade.

Parágrafo 2º: O valor-limite para indenização previsto no contrato de indenidade não

poderá ultrapassar o limite previsto a apólice do seguro de responsabilidade civil para administradores contratado pela Companhia, eventualmente vigente no momento da celebração do contrato de indenidade, ou o valor equivalente a USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), o que for maior.

Parágrafo 3º: O contrato de indenidade eventualmente firmado entre a Companhia e os Beneficiários terá vigência desde o momento de sua celebração até 5 (cinco) anos contados da cessação do vínculo do Beneficiário com a Companhia ou suas controladas diretas ou indiretas.

Parágrafo 4º: Em nenhuma hipótese a Companhia indenizará o Beneficiário por indenizações decorrentes de ação social prevista no Artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações e por atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou (iv) que violem a lei ou os preceitos dispostos neste Estatuto Social e no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º: O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19: O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º: O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 5º: Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para

compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 20: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes em Assembleia Geral, observado que os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º: O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em sua ausência e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º: O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão. Na hipótese de ausência e impedimentos temporários do Presidente, o Vice-Presidente convocará e presidirá as reuniões do órgão, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do órgão serão convocadas e presididas pelo Membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º: Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Na hipótese de ausência e impedimentos temporários do Presidente, o Vice-Presidente terá o voto de qualidade, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente deterá o voto de qualidade.

Artigo 21: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º: As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e 2 (dois) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º: Caso não se verifique o quórum necessário para a instalação da reunião, os Membros do Conselho de Administração presentes poderão adiar a reunião e o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro Membro do Conselho de Administração, poderão convocar novamente a reunião, mediante notificação prévia por escrito enviada aos Membros do Conselho de Administração. No caso de ainda não se verificar a maioria dos membros do Conselho de Administração, a reunião poderá

ser instalada na presença da maioria menos um membro do Conselho Administração.

Parágrafo 3º: Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente instaladas as reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes.

Parágrafo 4º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 22: Nos casos de vacância, impedimento temporário ou ausência de membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, serão observadas as disposições do acordo de acionistas e as seguintes regras:

Parágrafo 1º: No caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, o qual, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º: No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente ou impedido poderá indicar, dentre os demais Conselheiros, aquele que o representará, sendo que a substituição ocorrerá enquanto durar o impedimento, que, se for superior a 90 (noventa) dias, caracterizará a vacância do cargo.

Parágrafo 3º: Se a vacância, ausência ou impedimento temporário ocorrer no cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de vacância, ausência ou impedimentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente, um membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente os substituirá.

Parágrafo 4º: Nas hipóteses de impedimento temporário ou ausência previstos neste artigo 21, o representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo membro do Conselho de Administração representado.

Artigo 23: O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar, além do comitê de auditoria, outros comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, sendo atribuível remuneração apenas para os membros externos.

Artigo 24: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor

de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;

(iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e os membros do Comitê de Auditoria, preencher as vagas que se verificarem em tais órgãos por morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno de cada órgão, conforme aplicável;

(vii) convocar os auditores independentes e os membros do Comitê de Auditoria para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

(viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais consolidados da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;

(x) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

(xi) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia ou de suas controladas e coligadas, e de incorporação, pela Companhia ou por suas controladas e coligadas, de outras sociedades;

(xii) manifestar-se sobre a incorporação de uma subsidiária integral de uma controlada por esta última ou de uma controlada com 80% (oitenta por cento) ou mais do capital social pertencente à Companhia ou à controlada da Companhia por outra controlada;

(xiii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

(xiv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social;

(xvii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

(xviii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores da Companhia, observadas as restrições estabelecidas no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

(xix) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xx) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;

(xxi) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, exceto se tal celebração, alteração ou rescisão estiver em conformidade com a política de remuneração, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;

(xxii) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer consultores ou Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;

(xxiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xxiv) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

(xxv) elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;

(xxvi) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, com exceção de abertura, encerramento ou alterações de endereços de filiais das Controladas e/ou ampliações de andares no endereço corrente das matrizes das Controladas e da própria Companhia;

(xxvii) aprovar a participação e a alienação de participação da Companhia ou de suas controladas e coligadas em outras sociedades;

(xxviii) autorizar a aquisição, por qualquer meio, pela Companhia, suas controladas e

coligadas, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas;

(xxix) solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;

(xxx) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

(xxxi) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(xxxii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxxiii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxxiv) aprovar ou estabelecer a competência da Diretoria para aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "*bonds*", "*notes*", "*commercial papers*", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(xxxv) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, exceto se aprovado nos orçamentos anuais consolidados da Companhia;

(xxxvi) aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, exceto se aprovado nos orçamentos anuais e plurianuais consolidados da Companhia;

(xxxvii) aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto (a) quando em garantia da aquisição do próprio bem; ou (b), quando da celebração de contratos com clientes; ou (c) quando se tratar de garantias prestadas em benefício de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia até o limite de 1% (um por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;

(xxxviii) aprovar investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, exceto se aprovado nos orçamentos anuais e plurianuais consolidados da Companhia;

(xxxix) contratar dívidas de longo ou curto prazo de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;

(xl) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia, suas controladas e coligadas, no curso ordinários dos negócios;

(xli) autorizar a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros;

(xlii) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

(xliii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e

(xliv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 1º: A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.

Parágrafo 2º: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Artigo 25: O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, é composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo a sua maioria membros independentes do conselho de administração da Companhia e os demais consultores externos que não façam parte da Administração da Companhia, e ao menos um dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu coordenador. As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que o mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º: Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º: Conforme estabelecido no Artigo 24 (vi), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e

destituição dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º: Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) recomendar ao Conselho de Administração a contratação e/ou a substituição da auditoria independente;
- (ii) avaliar, previamente à publicação, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras ou balancetes, inclusive notas explicativas, bem como relatórios da administração e parecer do auditor independente, conforme aplicável;
- (iii) avaliar a efetividade, além de acompanhar as atividades, das auditorias independente e interna e da área de controles internos da Companhia, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além dos regulamentos internos, conforme aplicável;
- (iv) avaliar o cumprimento pela administração da Companhia das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (viii) contratar, quando necessário, assessores independentes (advogados, contadores, consultores e outros) com o objetivo de auxiliá-lo na consecução de seus fins, tudo em estrita observância de seu próprio orçamento; e
- (ix) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 26: Os membros da Diretoria da Companhia serão eleitos na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: As Reuniões Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Artigo 27: A Diretoria será composta por 6 (seis) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Sem Designação Específica, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas; (iii) representar a Companhia perante os órgãos regulatórios e demais instituições integrantes do mercado financeiro; (iv) acompanhamento do orçamento de sua respectiva área de atuação; e (v) outras atribuições pertinentes à área de sua atuação e/ou determinadas de tempos em tempos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º: Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 4º: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor que a houver convocado.

Parágrafo 5º: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo obrigatoriamente necessária a presença do Diretor Presidente.

Parágrafo 6º: As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Artigo 28: Adicionalmente ao disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social, a Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 29: A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática

de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Artigo 30: Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (iii) por dois procuradores em conjunto, desde que a procuração tenha sido outorgada na forma prevista no parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º: Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, inclusive com poderes et extra.

Parágrafo 2º: A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: (i) prestação de depoimento pessoal; e (ii) na qualidade de prepostos em audiências.

Parágrafo 3º: Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicia poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.”

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 3º: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º: Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada

concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Artigo 32: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V

DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 33: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente e ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 34: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, se assim for determinado pela Assembleia Geral. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, observada a exceção prevista no artigo 193, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (v) no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo 35 deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º: A destinação do saldo dos resultados será aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 35: Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- (b) importância destinada à formação da reserva para contingências (artigo 35(ii) deste Estatuto Social), e reversão da mesma reserva formada em exercícios sociais anteriores.

Parágrafo 1º: O pagamento do dividendo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício em que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 2º: Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 4º: O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 36: O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 37: Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data

em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 38: A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 39: A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 40: Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- a) **"Adquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- b) **"Acionista Controlador"** significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- c) **"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- d) **"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- e) **"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- f) **"Alienação de Controle"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- g) **"Controle"** ou **"Poder de Controle"** (bem como seus termos correlatos, **"Controlador"**, **"Controlada"** ou **"sob Controle comum"**) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

h) **“Grupo de Acionistas”** - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;

i) **“Valor Econômico”** significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 41: Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do maior valor de cotação unitária das ações de emissão da Companhia na B3 e na NYSE registrado no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à realização da OPA, excluindo-se os três maiores valores, observado em qualquer caso, o quanto segue: (i) o valor de cotação unitária das ações de emissão da Companhia a ser utilizado será sempre aquele registrado no fechamento de cada pregão; e (ii) para fins deste Artigo 41, aplicar-se-á a taxa de conversão de dólares norte-americanos para reais PTAX VENDA, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do dia de pedido de registro da OPA, para a definição do valor de cotação unitária das ações de emissão da Companhia na NYSE ao longo de todo o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista

ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e no presente Artigo deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou pessoa das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 42: A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 43: A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei n.º 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º: A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem, em português.

Parágrafo 3º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos dos Acordos de Acionistas.

Artigo 45: As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação.

* * * *